



CONTRATO Nº 112/2026-A

**CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, VIII E § 6º,
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OSASCO.**

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Senhor **JOSÉ TOSTE BORGES**, português, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 381341-6 e inscrito no CPF sob nº 530.636.358-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado a empresa **PLANETA EDUCAÇÃO, GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.829.424/0001-51, com sede na Rua Juiz David Barrilli, nº 304, 10º andar, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-200, neste ato representado por seu Diretor de Suprimentos e Logística, Senhor **HÉLIO PEREZ JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.327.132-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.701.308-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 02.319/2026**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DESTINADOS À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OSASCO**, conforme especificações, quantitativos, metodologia, condições de execução, unidades atendidas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.
- 1.2.** A contratação possui caráter estritamente emergencial e transitório, destinando-se exclusivamente a impedir a descontinuidade dos serviços educacionais durante o período necessário à implementação da contratação definitiva atualmente submetida a procedimento licitatório.



- 1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e no que não conflitem com suas disposições:
- I – o Termo de Referência;
 - II – o Estudo Técnico Preliminar;
 - III – a justificativa técnica da contratação emergencial;
 - IV – a manifestação da Secretaria Municipal de Educação acerca da razão da escolha da **CONTRATADA**;
 - V – a proposta comercial aceita pela Administração;
 - VI – a planilha de preços e quantitativos;
 - VII – os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 02.319/2026** que disciplinem a execução do objeto.
- 1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar exclusivamente as prestações compreendidas no objeto emergencial, vedada a ampliação do escopo sem prévia autorização administrativa e correspondente fundamento legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais até a implementação da contratação definitiva.
- 2.2. O presente ajuste constitui **nova relação jurídica, autônoma e independente**, não caracterizando prorrogação, renovação ou continuidade jurídica de contrato anteriormente celebrado entre as partes.
- 2.3. A eventual continuidade material da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** não modifica a natureza autônoma da presente contratação.
- 2.4. A **CONTRATADA** declara ciência de que o presente contrato possui natureza excepcional, temporária e instrumental à preservação da continuidade dos serviços públicos educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- 3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contada de 28 de setembro de 2026.
- 3.2. Sem prejuízo do prazo estabelecido no item anterior, o contrato será **extinto antecipadamente quando se iniciar a execução dos serviços decorrentes da contratação definitiva resultante do procedimento licitatório em andamento**, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.



- 3.3.** A **CONTRATADA** declara-se expressamente ciente da condição prevista no item 3.2, não lhe assistindo direito à manutenção do ajuste até o término dos 180 (cento e oitenta) dias caso a solução definitiva seja implementada anteriormente.
- 3.4.** A Administração comunicará à **CONTRATADA** a data prevista para encerramento da execução emergencial tão logo disponha de elementos suficientes para definir o início da contratação definitiva, observado prazo operacional razoável para a transição, sempre que as circunstâncias permitirem.
- 3.5.** A extinção decorrente da implementação da contratação definitiva assegurará à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e atestados até a data de encerramento, não gerando direito ao recebimento de valores correspondentes a serviços não executados.
- 3.6.** A presente contratação não poderá ser utilizada para prolongar artificialmente a solução emergencial, devendo ser observados os limites estabelecidos no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

- 4.1.** O valor máximo estimado do presente contrato é de **R\$ 27.006.538,56 (vinte e sete milhões, seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente aos serviços e quantitativos estimados para o período emergencial.
- 4.2.** Os preços unitários adotados na presente contratação encontram-se discriminados na proposta da **CONTRATADA**, tendo como referência os parâmetros econômicos contemporaneamente apurados pela Administração para o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva.
- 4.3.** O valor indicado no item 4.1 constitui limite máximo da contratação e não assegura à **CONTRATADA** faturamento integral desse montante.
- 4.4.** Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, regularmente medidos, atestados e aceitos pela Administração.
- 4.5.** A extinção antecipada prevista na Cláusula Terceira acarretará a correspondente redução do valor efetivamente executado, sem direito da **CONTRATADA** ao recebimento das parcelas referentes ao período não executado.
- 4.6.** Nos preços contratados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas incidentes.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária nº 12.361.0016.2.019.3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 26.465, à fl. 129, do **Processo Administrativo nº 02.319/2026**.
- 5.2.** A execução financeira ficará limitada aos créditos orçamentários regularmente disponibilizados para o presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A execução dos serviços observará integralmente as especificações, quantitativos, metodologia, unidades de atendimento, horários, recursos humanos e demais condições previstas no Termo de Referência.
- 6.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de execução, estrutura técnica, operacional e administrativa suficiente ao cumprimento integral do objeto.
- 6.3.** A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade das atividades desde o início da execução, observada a ordem de início emitida pela Administração.
- 6.4.** A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.5.** Eventuais alterações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços deverão ser previamente submetidas à fiscalização, ressalvadas situações urgentes que exijam providência imediata para preservação da segurança ou continuidade das atividades, hipótese em que deverão ser comunicadas imediatamente à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:
- I – executar integralmente o objeto nas condições contratadas;
 - II – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - III – disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos necessários;
 - IV – responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos e terceiros utilizados na execução;
 - V – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;



- VI – observar as normas e orientações pedagógicas, administrativas e de segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- VII – cumprir as determinações regulares emitidas pela fiscalização;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade ou continuidade dos serviços;
- IX – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, prestações executadas em desconformidade com o contrato;
- X – prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
- XI – manter preposto apto a representá-la perante a Administração;
- XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, na forma da legislação aplicável;
- XIII – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;
- XIV – colaborar integralmente com as providências de transição para o contratado definitivo quando comunicada do encerramento da contratação emergencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – proporcionar as condições administrativas necessárias à execução do objeto;
- II – fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
- V – atestar os serviços regularmente executados;
- VI – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- VII – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e neste instrumento;
- VIII – comunicar à **CONTRATADA**, tão logo possível, a data prevista para o início da execução da contratação definitiva;
- IX – coordenar as providências necessárias à transição e ao encerramento da contratação emergencial.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- 9.1.1.** O contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização da gestora **HESFRÂNIA CRUZ DE CARVALHO**, matrícula nº 80.793, inscrita no CPF/MF sob o nº 179.915.048-83, ocupante do cargo de Coordenadora de Programas, da Secretaria de Educação do Município de Osasco, nos Termos do art. 3º, LXII, do Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023.
- 9.2.** A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das falhas constatadas.
- 9.3.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto.
- 9.4.** A **CONTRATADA** deverá franquear à fiscalização acesso às informações, documentos, locais e demais elementos relacionados à execução contratual, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 10.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, relativamente aos serviços efetivamente executados no mês de competência, observados os critérios, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.** Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, regularmente medidos, aceitos e atestados pela fiscalização do contrato.
- 10.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva documentação fiscal e os demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.
- 10.4.** O pagamento será efetuado **em até 29 (vinte e nove) dias subsequentes ao mês vencido**, condicionado ao regular ateste da execução dos serviços e à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.
- 10.5.** Havendo erro na documentação fiscal, divergência na medição, ausência de documento exigível ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a **CONTRATADA** será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

- 10.6. A Administração efetuará as retenções tributárias e demais descontos legalmente cabíveis.
- 10.7. A extinção antecipada do contrato em razão do início da execução da contratação definitiva não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados, medidos e atestados até a data do encerramento da contratação emergencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DA AUSÊNCIA DE
REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

- 11.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante a vigência do presente ajuste, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido na Cláusula Terceira.
- 11.2. Considerado o período de vigência da contratação emergencial e o interregno mínimo legal aplicável, **não haverá reajuste de preços durante a execução do presente contrato.**
- 11.3. Não será admitida **repactuação de preços em razão de convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio coletivo de trabalho ou instrumento congênere ocorrido durante a vigência da presente contratação emergencial**, observados o prazo e as condições que fundamentaram a formação dos preços da proposta.
- 11.4. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos contemplam os custos necessários à execução do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a execução.
- 11.5. O disposto nesta cláusula não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando efetivamente caracterizada alguma das hipóteses legalmente previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração do efetivo impacto econômico sobre a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Eventuais alterações do presente contrato observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Nenhuma alteração poderá descaracterizar a natureza emergencial da contratação, ampliar indevidamente seu objeto ou afastar sua vinculação à necessidade que fundamentou a dispensa.



- 12.3.** O presente contrato não poderá ser utilizado para incorporar prestações próprias da contratação definitiva que não sejam indispensáveis ao atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma, e aquelas prescritas no Decreto Municipal nº 13.877/23, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** As multas e respectivos critérios de aplicação observarão os percentuais e parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 13.877/2023.
- 13.4.** A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.
- 13.5.** A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato extinguir-se-á:
- I – pelo término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
 - II – pelo início da execução dos serviços decorrentes da contratação definitiva, caso ocorra anteriormente;
 - III – nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - IV – nas demais hipóteses legalmente previstas.
- 14.2.** A extinção decorrente do inciso II constitui condição inerente à própria natureza transitória do ajuste, da qual a **CONTRATADA** declara ciência desde sua celebração.
- 14.3.** Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a transição dos serviços, fornecendo os documentos e informações necessários e adotando as



providências previstas no Termo de Referência para impedir solução de continuidade.

- 14.4. Serão assegurados à **CONTRATADA** os pagamentos relativos às prestações regularmente executadas, medidas e aceitas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato.
- 15.2. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto, observadas as instruções legítimas da Administração e as hipóteses legais aplicáveis.
- 15.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 15.4. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução contratual deverá ser comunicado imediatamente ao **CONTRATANTE**, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração e a legislação aplicável.
- 15.5. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá promover a devolução, eliminação ou manutenção dos dados conforme determinação da Administração e as exigências legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DEFINITIVA

- 16.1. Considerando a natureza transitória deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a cooperar com as providências necessárias à transição para o contratado resultante do procedimento licitatório definitivo.
- 16.2. A transição deverá ocorrer de forma planejada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a evitar interrupção das atividades destinadas aos alunos.
- 16.3. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar informações, registros e documentos relacionados à execução que sejam necessários à continuidade do serviço, ressalvados os dados protegidos por lei e os direitos de terceiros.



- 16.4. A obrigação de colaboração na transição não implicará extensão da vigência do contrato além dos limites estabelecidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

- 17.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- 17.2. Considerada a natureza emergencial da contratação, observar-se-á o disposto no art. 94, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à eficácia do instrumento desde sua assinatura, sem prejuízo de sua divulgação no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

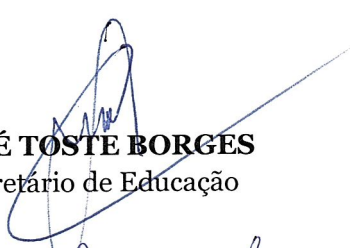
- 18.1. O presente contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 02.319/2026**, ao ato que autorizou a contratação direta, ao Termo de Referência, à proposta da **CONTRATADA**, à planilha de preços e quantitativos e aos demais documentos que fundamentaram a contratação.

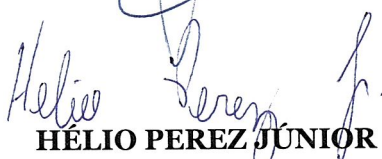
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Osasco, 28 de setembro de 2026.


JOSÉ TOSTE BORGES
Secretário de Educação


HÉLIO PEREZ JÚNIOR
Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.